

Senhores Deputados.—O projecto de lei n.º 90-G é daqueles que acarretam para o Estado uma despesa produtiva, qual é a da concessão dum subsídio a uma instituição que, através de todas as dificuldades de ordem financeira e da hostilidade do extinto regime, soube criar uma escola por todos os títulos modelar, como é a Escola-Oficina n.º 1. Nem a República deve deixar de dar a sua protecção, quer moral, quer material, a instituições de iniciativa particular que promovam a assistência infantil e a educação popular integral, porque elas são poderosos agentes ou factores do rejuvenescimento nacional, por que tanto ansiamos para vermos Portugal restituído à grandeza e prosperidades de remotas épocas. E só quem não tenha visitado a Escola-Oficina n.º 1 poderá deixar de reconhecer que a Sociedade Promotora dos Asilos, Creches e Escolas se destaca entre as instituições daquele género, por ter sabido organizar um verdadeiro *laboratório* de educação popular, onde a escola oficial muito tem que aprender para atingir a desejada proficuidade. Atestam-no nacionais e estrangeiros, de competência provada em questões educativas e escolares, como se refere no relatório que precede o projecto de lei n.º 90-G, e algumas dezenas de cidadãos prestimosos, que naquela escola tiveram a felicidade de receber a educação, constituem por igual um testemunho eloquente do que deixamos afirmado. A Escola-Oficina n.º 1 recebe o analfabeto, vindo da miséria, e lança-o depois na sociedade, instruído, educado, útil, amestrado num officio. E assim cada um dêles é um vadio a menos, um cidadão prestante a mais. Pena é que seja

única uma escola dêste tipo e que o Estado não tenha meios de espalhar outras semelhantes por todo o país, pois seria o meio de acabarmos proficuamente não só com o analfabetismo, como ainda com a péssima educação de que geralmente está viciada a sociedade portuguesa.

O subsídio proposto não é exagerado, antes é pequeno se atendermos ao grande custeio que tem instituições desta natureza, ao serviço que a escola presta e ainda às compensações importantes que dará ao Estado, como são as da admissão de vinte alunos indicados pela Provedoria da Assistência Pública, para a educação integral, e de quinze estudiosos, à escolha da Inspeção da 1.ª Circunscrição Escolar, para a frequência dum curso normal livre que se projecta criar.

A validação dos diplomas, passados pela sociedade aos alunos das suas escolas e a sua equiparação aos respectivos diplomas officiais é uma pretensão justa que, portanto, não deve ser negada à Sociedade Promotora das Escolas, tanto mais que no projecto se oferecem todas as garantias de fiscalização do ensino naquelas escolas pelas autoridades competentes, e se estabelece uma forma de apreciação do aproveitamento e dos conhecimentos dos alunos, que substitui vantajosamente o tradicional exame, deficiente e de resultados nem sempre proficuos.

É, pois, a vossa comissão de instrução primária e secundária de parecer que o projecto de lei n.º 90-G merece a vossa aprovação, com a única alteração da supressão das palavras «do 1.º e», no artigo 5.º do projecto, visto como os certificados do 1.º grau são gratuitos.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO

António José Lourinho.

António Albino de Carvalho Mourão.

Pádua Correia.

António Cândido de Almeida Leitão.

Angeles Vaz.

Vitor Hugo de Azevedo Coutinho.

Baltasar de Almeida Teixeira, relator.

Senhores Deputados.—Foi presente à vossa comissão de finanças o projecto de lei n.º 90-G, que concede um subsídio anual à instituição Sociedade Promotora de Asilos, Creches e Escolas, que passa a denominar-se Sociedade Promotora de Escolas, instituição que conta já no seu activo essa escola modelo, que se chama Escola-Oficina n.º 1. Ainda neste projecto se propõe o reconhecimento da equivalência entre as certidões dos exames do 1.º e 2.º graus de instrução primária e os certificados de estudos respectivamente do 3.º e último grau dos cursos professados na Escola-Oficina n.º 1, ou doutras escolas com a mesma organização daquela, que de futuro venham a ser criadas.

Relativamente a êste último ponto -- a equivalência entre as certidões e os certificados -- só vos podemos dizer que o favor da equivalência incide absolutamente sôbre as certidões dos exames de instrução primária, sem desprimor, é claro, para o nosso ensino official, mas com muito e sincero louvor para o ensino que se ministra na Escola-Oficina, elogiado por todos quantos o conhecem: estrangeiros e nacionais.

Não é rigorosamente um subsídio o que neste projecto se propõe; é, não há dúvida, a sanção moral e material do Estado a uma instituição digna dêsse apoio, é o reconhecimento do mérito da sua obra, e é ainda um contracto bilateral, porque, se por um lado o Estado auxilia, pelo outro recebe logo o proveito -- não só do beneficio geral -- como o que lhe resulta de, por êste projecto de lei, ficarem à sua disposição vinte lugares da Escola-Oficina n.º 1 para crianças que a Provedoria da Assistência Pública indique. Não são lisongeiras as nossas finanças, bem o sabemos, mas ai de nós se não soubermos prudentemente semear para oportunamente recolher, e nenhuma sementeira pode produzir mais e melhor que a do ensino elementar profissional como o que se ministra na Escola-Oficina n.º 1.

Largo é o orçamento de despesa na Suíssa com a instrução primária; apesar de cada um dos cantões suportar a despesa com a respectiva instrução primária, ainda assim no orçamento da Federação inscreve-se com as rubricas: Subvenção aos cantões para a escola primária suíssa 2.085:000 francos, e subsídios para diversas sociedades

suíças de instrução 332:900 francos. Não é muito que a República Portuguesa inscreva no seu orçamento de instrução primária a subvenção que o projecto de lei n.º 90-G propõe e que a vossa comissão de finanças vos aconselha a que aproveis.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 17 de Abril de 1912.

Inocência Camacho Rodrigues, relator.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
José Carlos da Maia.
António Maria Malva do Vale.
José Barbosa.
Joaquim José de Oliveira.
Tomé de Barros Queiroz.
Alvaro de Castro.

90-G

É incontestável que a causa da instrução do povo muito deve à iniciativa particular que, constituindo beneméritas associações, tem criado escolas e combatido o analfabetismo; porém se todas essas associações são dignas de louvor e de reconhecimento nacional, uma entre elas se deve destacar pela qualidade da sua obra: a Sociedade Promotora de Asilos, Creches e Escolas.

A Sociedade Promotora de Asilos, Creches e Escolas, não se limitou a ensinar a ler. Compreendendo que o problema a resolver é mais geral, instituiu uma escola em que se ministra uma educação integral e experimental, em que acima de tudo se pretende desenvolver nos alunos uma consciência e um carácter.

A Escola-Oficina n.º 1 é um verdadeiro laboratório em que tem sido postos à prova os mais modernos processos que a pedagogia preconiza. Pela harmonia do seu trabalho, pela excelência dos seus métodos, a Escola-Oficina n.º 1 constitui hoje um monumento que honra o país, e, se tem recebido os louvores dos mais insignes pedagogistas portugueses, não lhe tem faltado também os elogios de ilustres pedagogistas estrangeiros, como o Dr. Jaberg da Universidade de Berne, que afirmou não se ensinar melhor na Suíça as noções de cousas e que não encontrara em país algum tanta harmonia de processos em uma mesma escola, e Mr. Jackson, director da Escola de Artes e Offícios de New-York, que num periódico americano se referiu à Escola, elogiando o seu método de ensino de desenho.

Quem visite as exposições anuais dos trabalhos dos alunos, adquira a certeza do valor dos processos de ensino numa Escola, que recebendo as crianças analfabetas as devolve à sociedade, findo o seu curso, homens úteis e educados; quem assista às diversas aulas da Escola-Oficina n.º 1, é conquistado, se o não estava já, pelos modernos processos pedagógicos que tornam a Escola atraente e útil.

Hoje que a República pretende orientar o ensino primário por um caminho bem diverso daquele por que a monarquia sempre o encaminhou, encontra a sua melhor cooperadora na Escola-Oficina n.º 1 que, em tempos em que isso era bem perigoso, levantou o pendão da revolta contra as formas inquisitoriais do ensino, lutando contra os ódios ferozes e implacáveis do jesuitismo que por todas as formas a perseguiu, criando-lhe todas as dificuldades quer particulares quer oficiais, ora obrigando alguns associados a afastar-se para não serem vítimas de perseguições, ora indo até à proibição do seu hino escolar *A Sementeira*, para ela expressamente escrita por Luís da Mata e Júlio Cardona.

A Sociedade Promotora de Asilos, Creches e Escolas, já recebeu do Governo Provisório da República uma por-

taria de louvor, «por manter a Escola-Oficina n.º 1, que é um modelo da escola popular, onde a educação e o ensino se ministram por modernos processos pedagógicos com a mais inteligente compreensão do que seja o desenvolvimento intelectual das crianças», mas maior recompensa moral entendemos dever ser-lhe dada; equiparar os seus cursos para todos os efeitos legais aos exames de 1.º e 2.º graus de instrução primária, pois o ensino professado na Escola-Oficina n.º 1 é incontestavelmente o duma escola primária superior e não é justo vedar aos seus alunos o acesso a escolas superiores e as outras regalias que tem os que fazem aqueles exames.

A Sociedade Promotora de Asilos, Creches e Escolas, que sabemos desejar denominar-se simplesmente Sociedade Promotora de Escolas, não desfalece na sua obra de benemerência.

Empreende agora a criação duma espécie de curso normal livre, em que os professores já formados e os pais e mães que se interessem pela educação de seus filhos poderão ir alargar os seus conhecimentos e habituar-se aos modernos métodos de ensino e assim mais um serviço prestará à República, contribuindo para a mais rápida transformação do ensino primário.

Deseja ainda alargar o número de profissões para que a sua escola habilita, permitindo assim aproveitar melhor as diversas aptidões que se manifestem e estender a sua acção à educação do sexo feminino tam descurada entre nós.

Pretende criar subvenções aos alunos que, mostrando especiais aptidões, se vêem forçados a abandonar os seus cursos pela miséria dos pais. Busca a forma de dar às crianças não só o pão do espírito, mas também o pão do corpo e assim subsidia a associação dos seus alunos, a «Solidária», que mantêm o lanche escolar e, sem reclamos, distribuiu num ano 13:000 rações.

Quando uma iniciativa particular assim se manifesta, cumpre ao Estado auxiliá-la, ampará-la, para que ela não fraqueje, antes fique em condições de desembaraçadamente poder multiplicar a sua actividade. É o auxílio a iniciativas desta ordem a forma mais remuneradora por que o Estado pode aplicar os seus réditos, pois, utilizando valiosas dedicações, obtêm o máximo do trabalho que, frutificando pelo exemplo, em período curto trará ao Estado incalculáveis benefícios.

A Sociedade Promotora de Asilos, Creches e Escolas, vive das cotas dos seus subscritores e de receitas extraordinárias que ninguém ignora quanto são aleatórias. Urge evitar que a sua obra enfraqueça e proporcionar-lhe condições dela se desenvolver.

É esta a razão do subsidio que lhe propomos e a que de resto a Sociedade corresponderá, admitindo gratuita

mente na sua escola vinte crianças, indicadas pela Assistência Pública e, na emergência da criação do curso normal, quinze estudiosos à escolha da Inspeção da 1.^a Circunscrição Escolar.

Convém notar que não é pequeno o encargo com que a Escola fica, pois é elevado o custo da educação de cada aluno, visto que a escola fornece todo o material de ensino, dá blusas e bonés, paga as excursões de estudo e contribui para o lanche. As excursões de estudo no último ano foram numerosíssimas e o seu exemplo já, felizmente, vai sendo seguido.

Ao vosso patriotismo entregamos este projecto, certos de que praticamos uma acção meritória, auxiliando uma obra verdadeiramente nacional, obra toda de paz e de solidariedade, uma das pedras basilares do sólido edificio em que queremos que habite a República.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.^o É considerada de utilidade pública e dispensada da tutela administrativa a Sociedade Promotora de Asilos, Creches e Escolas, sendo autorizada a reformar os seus estatutos como sociedade de instrução, sem perda dos bens que lhe pertencem e a denominar-se Sociedade Promotora de Escolas.

Art. 2.^o Para todos os efeitos legais são considerados equivalentes aos certificados ou certidões de exames do 1.^o e 2.^o graus de instrução primária ou outros que a estes venham a corresponder, respectivamente os certificados de habilitação com o 3.^o grau e com o último grau dos cursos professados na Escola-Oficina n.^o 1, que a sociedade a que se refere o artigo 1.^o mantêm, ou em outras escolas que essa sociedade estabeleça com a mesma orientação e análogos programas, desde que sejam cumpridas as disposições expressas nos artigos 3.^o e 4.^o

Art. 3.^o No fim de cada ano lectivo o inspector da 1.^a Circunscrição escolar nomeará três delegados para examinarem as provas finais do ensino do 3.^o e do último graus dos cursos a que se refere o artigo 2.^o

§ único. O inspector poderá nomear só dois delegados, sendo êle o terceiro membro do júri.

Art. 4.^o Quando o aluno fôr considerado habilitado, será lavrado o respectivo certificado e assinado pelos três delegados da Inspeção da 1.^a Circunscrição Escolar, pelo presidente ou um membro da direcção da sociedade e pelo director de estudos ou um professor da escola.

Art. 5.^o Os certificados serão lavrados em duplicado em livros apropriados, conforme os modelos A e B, abertos e rubricados pelo inspector da 1.^a Circunscrição Escolar e pelo presidente da direcção da sociedade. Um dos exemplares ficará à guarda da sociedade e o outro à guarda da Inspeção da 1.^a Circunscrição Escolar, que dos certificados mandará tirar as certidões que lhe forem pedidas, cobrando os emolumentos que correspondem aos certificados ou certidões do 1.^o e 2.^o graus de instrução primária.

Art. 6.^o Ao inspector da 1.^a Circunscrição Escolar ou a um seu delegado, será sempre facultada a assistência às aulas, rubricando os trabalhos a cuja execução assista e o diário dos professores.

Art. 7.^o É concedido à Sociedade Promotora de Escolas o subsídio anual de 6:000\$000 réis, pagos em duodécimos pelo Ministério do Interior.

Art. 8.^o A Sociedade Promotora de Escolas fica obrigada a reservar na sua Escola-Oficina n.^o 1 vinte lugares de alunos, para crianças que a Provedoria da Assistência Pública indique, dentro das condições pela sociedade estabelecidas para a admissão na mesma escola, ficando sujeitas essas crianças a todos os regulamentos escolares, com os mesmos direitos e deveres dos restantes alunos.

§ único. Quando algum dos alunos indicados pela Provedoria da Assistência Pública deixar de frequentar a escola, por haver sofrido a pena de eliminação, por abandono ou por haver findado o seu curso, a Provedoria indicará outra criança para preencher aquela vaga.

Art. 9.^o Quando a Sociedade Promotora de Escolas mantiver algum curso normal-livre, deverá admitir à frequência dêsse curso até quinze estudiosos à escolha da Inspeção da 1.^a Circunscrição Escolar, sem pagamento de qualquer matrícula ou mensalidade.

Art. 10.^o É autorizado o Governo a mandar imprimir à custa do Estado, na Imprensa Nacional, as publicações da Sociedade Promotora de Escolas, até o máximo de 576 pp., in 8.^o, por ano, isto é, uma média de 48 pp. por mês.

§ único. No orçamento do Ministério do Interior será inscrita anualmente, com a rubrica «Publicações da Sociedade Promotora de Escolas», a quantia de 469\$750 réis, destinada a ocorrer às despesas dêste artigo.

Art. 11.^o Fica revogada a legislação em contrário.

MODÉLO A

Sociedade Promotora de Escolas

Escola-Oficina n.^o 1

Os abaixo assinados . . . delegados da Inspeção da 1.^a Circunscrição Escolar, . . . director da Sociedade Promotora de Escolas e . . . professor da Escola-Oficina n.^o 1, certificamos que F. . . , filho de F. . . , natural de . . . , com . . . anos de idade, se encontra habilitado com o 3.^o grau do curso da Escola-Oficina n.^o 1, que, em conformidade com o disposto na carta de lei de . . . de . . . de 1912, equivale para todos os efeitos legais ao exame do 1.^o grau de instrução primária.

Assinaturas

MODÉLO B.

Sociedade Promotora de Escolas

Escola-Oficina n.^o 1

Os abaixo assinados . . . delegados da 1.^a Circunscrição Escolar . . . director da Sociedade Promotora de Escolas e . . . professor da Escola-Oficina n.^o 1, certificamos que F. . . , filho de . . . , natural de . . . , com . . . anos de idade, se encontra habilitado com o curso de . . . da Escola-Oficina n.^o 1, que, em conformidade com o disposto na carta de lei de . . . de . . . de 1912, equivale para todos os efeitos legais ao exame do 2.^o grau de instrução primária.

Assinaturas

Francisco José Pereira.
Baltasar de Almeida Teixeira.
António José Lourinho.
Albino Pimenta de Aguiar.
António dos Santos Pousada.
António Aresta Branco.